ANNO DE 1834 TERÇA FEIRA 11 DE FEVEREIRO NUMERO 317.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

3.ª- S. *Zefirino*- Rel.am de m., e aud. do J. dos Orfãos de t. P. as 6 h. 6 m. da m.
4.ª S. *Eulalia*-Ses. da Thezouraria Publica. Pr. as 6 h. 54 m. da m.
5.ª-S. *Gregorio*-Rel.am de m., Aud. dos J.s do Civ. de m. e de t., e Ch. Pr. as 7 h. 42 m. da m.
6.ª-*S. Ciro* - Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 8 h. 30 m. da m.
Sabbado-*S. Moysés* - Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 9 h. 18 m. da m.
Domº. - *S. Appolonia*-Preamar as 10 h. 6 minutos da m.

COMMUNICADO.

CONtinuemos com a tarefa de responder ás demais imputações ao Exm. Presidente da Provincia da Parahiba o Senhor Antonio Joaquim de Mello pelo senhor ex-Ouvidor Bacharel Joaquim Teixeira Peixoto d'Albuquerque em sua *denuncia* impressa em *supplemento* ao Diario N.º 273.

Resa a denuncia—Alem disso o mesmo Conselho sabia muito bem que o queixoso se achava no goso de seus direitos politicos, e civis, pois *havia sido absolvido pelo supposto crime de desobediencia pelo Juiz de Paz de Campina Grande*, como mostrou por documento, julgou por tanto que fazia justiça nomeando o Juiz de Direito do Civel desta Cidade, sem que o queixoso requeresse este lugar. O Exm. denunciado porem.... mandou processar *segunda vez* ao queixoso contra a expressa letra do Art. 327 do Cod. do Proc. Crim. fazendo reviver esse processo findo com notavel infracção do Artigo 179 § 12 da Constituicão.—

Como he isso? *Suposto crime de desobediencia*? O Conselho declarou-lhe, que devia obedecer: como, desobedecendo, a desobediencia he *supposta?* O Cõselho não lhe merece censura, nem denuncia. Mas o senhor Peixoto não se enlaçou somente no crime de desobediencia, cahio no do Art. 140 do Codigo Criminal; e por este foi que o Presidente obstou á continuação do exercicio do senhor *Ouvidor de facto só na Parahiba*. (Documento 1.º) Este crime he de responsabelidade: se os Ouvidores erão por qualquer couza empregados previlegiados, os Juizes de Paz não erão jamais competentes para os condemnar, ou absolver; e se não erão previlegiados, pelo Codigo do Processo Criminal, que o Senhor Poixoto diz ter seo effeito desde que foi publicado na Secretaria da Justica (menos para extinguir a Ouvidoria da Parahiba) a accusação dos Empregados publicos não previlegiados deve ser feita perante o Jury competente: como logo o Juiz de Paz abselveo o Senhor Ouvidor? O que a tal Juiz competia era formar a culpa, prender em flagrante, e admettir, ou não fiança; mas absolver, ou condemnar, isso nunca. Pois o Senhor Peixoto, Bacharel, Ouvidor, Juiz especial do Civel designado, não vé em tal julgado huma tão palpavel incompetencia de Jurisdição? Julga-se de veras *absolvido*, ou zomba? Se o que diz he a sincera convicção de sua alma, digo-lhe, que he notoriamente inepto, e que o Governo não o deve jamais empregar em Magistrado: se porem diz o que não sente, e só para illudir, digo-lhe, que tem toda a disposicão para faltar em todos os tempos, e em todos os lugares á verdade, atropelar a innocencia, e commetter as maiores prevaricações; pois que em hum impresso, que assigna, e que tem de girar o Brasil todo, e em que tracta de mostrar o seo merecimento, honra, e saber, como Magistrado, patentea-se a todas as luzes despresador de tudo isto.

Demos porem, que o Juiz de Paz foi competente para essa *absolvição*; vejamos a sua integra. (Documento 2.º) Está na tal sentença do *competente* Juiz expresso o seguinte—julgo que o referido Joaquim Teixeira Peixoto d'Albuquerque he legitimo Ouvidor desta Comarca, e como tal deve exercer as funcções do seo Emprego *té a ultima decizão da Regencia, ou Assemblea Legislativa.*—Chegou depois a decizão da Regencia no Avizo de 4 de Junho (já publicado com o nosso primeiro communicado) pelo qual declarando que o Senhor Peixoto estava comprehendido em crime, e que não podia continuar na jurisdição de Ouvidor na Parahiba, mandou proceder contra elle, remettendo-se ao Promotor Publico os papeis respectivos. Segue-se por tanto incontestavelmente, que sendo aquella absolvicão, temporaria, e condicional—*até ultima decisão da Regencia*—e verificando-se esta condição, e pela criminalidade a inimitavel, e guapa *absolvição* desappareceo, e ficou presistindo a responsabelidade. E presistindo esta, e em cumprimento do Aviso mandando o Senhor Mello fazella effectiva, como culpallo de mandar processar segunda vez ao Senhor Peixoto? Onde, e como fez o senhor Mello reviver o *processo findo*, com *notavel infracção* do Art. 179 § 12 da Consiituicão? O caso he, que o senhor Mellho só remetteo os papeis, e copia do Avizo ao Promotor Publico em 12 de Outubro (Documento 3.º) parece que quando já não teve outro remedio, pelo que censuravel antes deve ser neste negocio de remisso, e muito, do que de perseguidor. Mas o senhor Peixoto só vè nelle esta qualidade, ao mesmo tempo que confessa, contradictoriamente, em sua denuncia, que o deixou exercer jurisdição a sua vista, e face, e que participou *logo* a Regencia a designacão que delle fizera o Conselho para Juiz do Civel, á fim de quanto antes obter resolução de ser ella exequivel, ou não. Bem feito seja ás demoras, e contemporisações do senhor Mello! Mas não permitta Deos, que nos felicite tanta rectidão, e sciencia do senhor Peixoto.

Prosseguiremos.

Documentos.

1.° O Bacharel Joaquim Teixeira Peixoto d'Albuquerque já não he Ouvidor desta Commarca, por quanto por Decreto de 16 de Dezembro p. p. foi removido para a da Provincia do Rio Negro, do que elle ja está sciente por partecipação do Exm. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, e minha. Portanto se no Destricto de Vm. elle apparecer exercitando jurisdição, Vm. immediatamente proceda contra elle como comprehendido em flagrante delicto á vista do Art. 140 do Codigo Criminal, e lhe forme a culpa, como lhe compete pelo Art. 12 § 4.°, e Arts. 228, e 325 do Codigo do Processo; para o que incluso achará copias do predito Decreto, do Aviso de 5 de Janeiro do corrente, da ordem que expedi á Camara desta Capital, e da resolução do Conselho, que, em desprezo das futeis representações do di o Bacharel, julgou dever este obedecer ao Decreto. O que Vm. cumprirá debaixo da sua mais restricta responsabelidade, sem se lhe admittir objecções, ou reclamações nenhumas suspensivas, que não sejão fundadas em ordem contraria da Regencia. Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo da Parahiba 10 de Junho de 1833 —*Antonio Joaquim de Mello*—Senhor Juiz de Paz da Villa da Campina.

2.° Vistos estes Autos, officio do Exm. Presidente da Provincia, resposta do Ouvidor da Commarca Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque, e ditos das testemunhas inqueridas no presente processo, &c. De tudo se colige que o referido Ouvidor da Commarca tem procedido de conformidade com a Lei attento o Art. 154 da Constituição, e 155 § 2 do Codigo Criminal, e deliberação de Exm. Conselho Presidencial de 8 de Maio do corrente anno, pelo que julgo que o referido Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque he legitimo Ouvidor desta Commarca, e como tal deve exercer as funcções do seo Emprego thé a ultima Decisão da Regencia, ou Assemblea Legislativa na forma da mencionada Deliberação do Exm. Conselho. O Escrivão faça remessa destes autos, ficando o traslado no Cartorio, para o Tribunal competente, a fim de ahi determinar-se o que for de Direito, e Justiça. Villa de Campina Grande 21 de Junho 1833—*Antonio de Barros Leiros.*

3.° Transmitto a Vm. por copia o Imperial Avizo expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em data de 4 de Junho do corrente, e os de mais papeis inclusos, para que Vm., em cumprimento da mesma Imperial Determinação, apresente Petição de Denuncia perante a Authoridade competente contra o Bacharel Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque, ex Ouvidor desta Commarca, e os Veriadores da Camara Municipal desta Cidade pelos crimes em que se achão comprehendidos. Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo da Parahiba 12 de Outubro de 1833—Antonio Joaquim de Mello—Senhor Silverio da Costa Sirne, Promotor Publico desta Cidade.

RIO DE JANEIRO.

DE Campos, de Goiaz, de S. Paulo, de Minas e de outros lugares do Imperio, que noticias nos dão o caramurús nas suas folhas? Que « as pessoas das primeiras familias e d'instrucção são ahi mudas espectadoras, porque tudo está entregue a gente que, sem talentos, virtudes, reputação, ou mesmo riqueza, primão em tudo, á *saude do glorioso, enchendo o papo da hydropisia de figurarem* » que— « Os honrados Paes de familia são sacrificados á sanha de descarados villões, secundados por huma corja de rapazes estonteados» —que « os bons cidadãos são perseguidos e corridos de lugar em lugar, achando contra si as authoridades locaes, filhas da cabalIa republicana &c. »—O que quer dizer tudo isto? Que os caramurús estão sem influencia alguma nas provincias, que em toda a parte o seu nome he tido em abominação; que os homens de eleição popular sahem todos do seio da Opinião liberal, que não pode simpathisar com os objectos retrogrados. A confissão dos periodicos caramurús he dolorosa para elles; mais he fundada em factos e demonstra a inexequibilidade dos planos restauradores. Quando sob a capa de inimigos do arbitrario, de propugnadores das liberdades publicas, de generosos adversarios do Poder, os retrogrados não tem conseguido, fóra da Babilonia da Corte, conquistar hum palmo de terra, o que será, logo que de todo se desmascarem, e lhes apparecão as marcas de servidão com que os Liberaes desde longo tempo os havião estigmatizado? As mesmas pedras se levantarão contra elles, e acabarão a ruina desta escravatura mal agradecida.

— Entende o *Verdadeiro Caramurú* que he muito gloriozo para o *Snr. D. Pedro* 1.° ser agora conhecido em Minas pelo nome de—*Miguel Teixeira*—*Miguel Teixeira* foi em Minas, segundo nos contão, hum militar de muito má conducta, cobrador de dizimos e cujas trapacarias ficárão alli em proverbio. Que grande honraria faz ao ex-Imperador o *Verdadeiro Caramurú*, referindo que nessa provincia se lhe dá o appellido de Miguel Teixeira! — « *Nada ha peior que hum ignorante amigo.*

MISCELLANEA.

OS Caramurús estão enfurecidos contra o *Jury*, por a condemnação do celebre, pseudo-barão de *Bulow*: a absolvição do Snr. Huet Bacellar não os reconcilliou com a instituição: elles pressentem que não serão naquelle Tribunal protegidos seus crimes, como tem sido na Relação, ou no Conselho supremo Militar. A severidade que o *Jury* tem mostrado contra os ladrões de escravos e fabricantes de moeda falsa, tambem irrita muito a certos influentes do partido, os quaes talvez carecem recursos extraordinarios para mãter o exercito. O que he certo, e se pode averiguar vendo os registros da cadêa, he que os falsos moedeiros, e roubadores de negros, aprehendidos até agora, pertencem quazi todos ao bando retrogrado. Honra seja dada aos Liberaes!--O juizo nacional tem sido sempre desfavoravel aos caramurús. Battidos nas eleições, battidos pelos Guardas Nacionaes, battidos no Jury, elles só appellão para os grandes Tribunaes, para os Corpos privilegiados, ou se refugião no Brasil de 1824.--O de 1833 os condemna sem appellação nem recurso.

— Grandes augmentos tem tido a Sociedade Militar. Desta maneira, eclipsa tudo, e o seu nome fará tremer quanto Chimango ha espalhado por esse mundo. A Sociedade Militar do Rio de Janeiro deo hum parecer que se imprimio, recebeo huma carta comprimenteira da S. Militar da Bahia, e fez cantar hum *Te-Deum* na igreja dos Terceiros do Carmo.—Com bem pouco se exalta o animo dos Caramurús conspiradores! He para redigir Pareceres, receber cartas de cortezia, e fazer cantar *Te-Deums* que elles tanto se afadigão? E na rusga para que convidão os seos soldados, sem nenhum effeito, ha mais de anno e meio? Ficou adiada para a volta do *Redemptor.*—Já se tem feito notar o phenomeno que apparece no Rio de Janeiro á respeito da falsificação da moeda de cobre; são os Moderados os que fasem cobre falso, e he sobre os caramurús que cahe o raio, logo que se aprehende alguma fabrica fraudulenta. He sempre hum digno

restaurador que he apanhado, e que vai para a cadeia acompanhar os cunhos que em sua caza se acharão. O que porem ainda se não fez observar, he que nas cadeias os caramurús tem huma superioridade numerica indizivel. Calcula-se que 19 vigesimos daquella população lhes pertencem; alli não se leem se não as folhas restauradoras. Não he hum epigramma, que fazemos; he facto este averiguado, e que deve dar a melhor idéa da moralidade e simpathias dos nossos retrogrados. Todavia, tem elle nisso huma vantagem grande: em qualquer cazo urgente, abrindo as prisões, contão com hum exercito de auxiliares, pronto a ajudal-os na grande cauza da *libertação da Patria.* He talvez para ter sempre em bom animo semelhantes auxiliares que a *Loja do Belchior*, o *Esbarra*, o *Lafuente* &c. adoptarão a lingoagem cinica, atroz, e immunda de que se enfeitão as suas paginas.

(Aurora.)

Processos, condemnações, e excomunhões contra animaes. Art. tradusido por * * *

TEmpos houve em Franca, que os tribunaes pronunciavão condemnações contra animaes acusados de certos delictos, e que a Authoridade Ecclesiastica fulminava excomunhões contra insectos damninhos. Este uso da Justica Divina e humana tem parecido tão monstruoso ás geracões novas, que a principio não lhe quiserão dar fé; porem authenticos documentos fazem que não seja duvidoso. Assim, muitos manuscriptos conservados na bibliotecа Real, ou em poder de sabios, contem as disposições desses Juisos, e até a memoria das custas com a execucão das sentencas pronunciadas. Durante hum muito longo periodo da idade media, o pensamento de sugeitar a accão da Justica todos os factos condemnaveis, de qualquer ser, que provenhão, longe de ser ridiculo, tem sido geralmente em voga.

Chassannée, celebre Jurisconsulto do XVI seculo, compoz muitos conselhos; e no primeiro, depois de haver examinado os mios de citar em Justiça á certos animaes, elle indaga quem passa legalmente defendel-os, e diante de que Juiz devão comparecer.

O seguinte extracto dá com a indicação dos escriptores, que nos servem de auctoridades, a epoca dos processos e Juisos pronunciados em causas as mais singulares, os nomes dos animais, os motivos que os fiserão ser processados, assim como as datas de muitos anathemas Ecclesiasticos.

1120—Os *Arganazes*, e as *Lagartas* forão excomungadas pelo Bispo de Laon, *(Sainte-Foix.)*

1386—Huma *Porca* foi mutilada na perna, e na cabeça, depois enforcada, por ter espedaçado e morto hum menino, por sentença do Juiz de Falaise. *(Statistique de Falaise.)*

1394—Hum *Porco* foi enforcado por ter maltratado e morto hum menino na Parochia de Roumaigne, Viscondado de Mortaing. *(Sentença manuscripta.)*

1474—Hum *Galo* condemnado a ser queimado por sentença do Magistrado de Bale, por ter posto hum ôvo. *(Promenade á Bale.)*

1488—*Beemares* (especie de gorgulho): Os Vigarios Geraes d'Autum ordenarão aos Curas das Parochias dos arredores de lhes intimar, durante os officios Divinos, e Procissões, que cessassem os seus estragos, e que alias os excomungassem. *(Chassanée)*

1499—*Toiro* condemnado á forca por sentença de hum Bailio da Abbadia de Beaupré (Beauvaes) por ter em seu furor morto á hum rapaz. (D D. *Durand et Martenne.*)

No principio de XVI seculo—Sentença do Official contre os *Gorgulhos*, e *Gafanhotos*, que assoalhavão o territorio de Miliere (*Cotentin.*) (Theop. Raynaud.)

1554—*Sanguichugas* excommungadas pelo Bispo de Lauzanne, porque destruião os peixes. (*Aldrovande.*)

1583—O Vigario Geral de Valence faz citar as *Lagartas* á sua presenca, dá-lhes hum Procurador, que as defenda, e por ultimo as condemna á sahir da sua Diocese. (*Chorier.*)

Huma resenha destes Juizos, appresentada á Sociedade Real dos Antiquarios por M. Berrial Saint Prix faz chegar o seo N. á perto de 90, das quaes 37 pertencem ao XVII seculo; e só huma he do seculo seguinte, em 1741, contra huma Vaca.

(Correio Official.)

AVIZO.

AVizamos aos nossos Concidadãos Brazileiros que he chegado da Santa terrinha de Portugal, a esta Cidade, em 9 do corrente vindo na Galera Bella Pernambucana, o bem conhecido façanha Andrade, Ajudante d'ordens do Brigadeiro Lemos, este Portuguez he antigo Columna, e um rancorozo carrasco contra os Brazilleiros pela surdina, e pelo posto que tem de Collumna hade ser Caramurú, Restaurador, e Cabano porque tem muito geito para isto. Snrs. Juizes de Paz, olhó vivo com a comitante caterva.

Avisos do Correio.

A Sumaca Rainha doc Anjos recebe a malla para o Rio Grande do Sul hoje ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de Garanhuns parte hoje (11), e o de Pajaú amanhã (12) todos ao meio dia.

☞ O Pataxo N. S. do Monte Pernambucana recebe a malla para o Rio Grande do Sul hoje (11) as 11 horas da manhã.

Vendas.

FArinha de mandioca de superior qualidade, vinda de S. Catharina ensacada, ou sem saco, com alqueire de medida velha: no armazem do Trapixe d'Alfandega velha, ou a tratar com Bernardo Antonio de Miranda

☞ Compendios de poetica, obra bem rezumida, e por preço commodo, e uma obra de Soares Barboza: na rua da praia D. 15.

☞ Um mulato para fora da Provincia, de 18 annos, bom official de carpina; no principio da rua das Trincheiras D. 25, 2.° andar.

☞ A posse de 100 palmos de terreno alagado no lugar de S. Amaro com a frente para a estrada velha, com 550 palmos de fundo pouco mais ou menos, foreiras ao Veiga: na rua da S. Cruz lado esquerdo D. 14.

☞ Umas poucas de arrôbas de polpa de tamarindos, já promptos, e embarrieados para embar: na rua da Cadeia velha n. 53.

☞ Deus macacos de superior construcão e muito fortes, por preço commodo: na rua da Senzalla velha n. 4.

☞ Coucos para embarque, palha para crenas de embarcações: no atterro dos Affogados defronte do Viveiro do Muniz em casa de Joze Gonçalves de Farias.

☞ Uma Selecta, um Cornelio, uma Fabula, 3 tomos de Virgilio, um Cicero, um Terencio, um Sa-

lustio, um Ovidio, e 2 tomos de Horacio: na rua do Rangel D. 16.

☞ Azeite doce canada pela medida nova 1$ rs. garrafa 280, vinho de Lisboa velho e claro canada dita 800, garrafa 200, dito branco muito bom e claro 800, garrafa 200, dito tinto de Lisboa canada 600, garrafa 160, dito 410, garrafa 140, dito canada 400, dito moscatel canada 800, garrafa 240, dito doce quaze branco 800, garrafa 220, manteiga inferior propria para todos os temperos libra 220, em barris 180, dita superior libra 540, café de primeira sorte libra, 240, chá hisson libra 1700, chocolate libra 320, spermacete de 5 e 6 em libra 680, cravo da India 800, pimenta dita 240 libra, queijos muito novos 900, toucinho de Santos bom libra 320, prezunto a 300, e papel almaço azul da primeira sorte resma 3840: na rua do Livramento esquina do beco do Padré D. 1.

Compras

GArrafas vazias sendo de conta a 60 reis cada uma: na rua dos Quarteis D. 11 das 9 horas da manhã até o meio dia, e das 3 as 6 da tarde.

☞ Algum tratado de Cirurgia de Almeida: annuncie.

Allugueis.

ALlugão-se roupas para Bandos e mascarados de entrudo: no Ottel Theatro junto da caza da Opera a fall com André Tubino.

Perdas.

PErdeo-se no lugar da Caza Forte para o Poço da Panella um alfineite de diamantes cravado em prata, com uma volta de cordão bastantemente fino: quem delle tiver noticia, ou for offerecido queira-o tomar, e manda-lo entregar nas cinco Pontas D. 54, que será bem recompençado.

Avizos particulares.

FIliciana Miquelina Cavalcanti de Albuquerque, moradora no Engenho Caixoeira, Commarca de Santo Antão, como Tutora de seus netos, filhos do falescido João Paulino de Oland Cavalcanti, aviza aos credores do cazal do referido João Paulino, que no prazo de oito dias venhão justificar suas dividas, pois que pelo Juizo de Orfãos da dita Commarca se passa a proceder ao Inventario dos bens do cazal.

☞ Alluga-se um andar de um sobrado no Bairro do Recife para uma familia que não exceda de 12$ reis mensaes: á fallar com o Prioste do Corpo Santo.

☞ O Snr. A. S. F. que deve a 8 mezes a quantia de 5$640 reis procedidos da despeza que lhe tocou, e nada mais se explica pois que não é perciso, por que para o bom entendedor, é bastante, porem se o não fizer dentro de 3 dias, se declarará o seo nome e tudo mais, que agora se não diz pois já não é pela quantia, mas sim pela mangação com que tem tratado, devendo esta quantia ser satisfeita antes de se lhe pedir como dos Es... da S.

☞ Quem anunciou querer dar 100$ reis a juros de 2 por cento com hipoteca em uma escrava, por tempo de um anno; dirija-se a rua da Santa Cruz lado da Ribeira D. 14.

☞ Quem anunciou querer fallar com Mariano Gomes da Silva, procure-o em Santo Amarinho em um sitio que tem uma cazinha na estrada.

☞ Pelo Juizo de Paz do 5.º Destricto deste Bairro de Santo Antonio se acha depositado um cavallo lazão que fora furtado, e na cadeia se acha o preto Mauricio que diz haver sido escravo do falescido Joaquim Muniz da Cidade da Parahiba: as pessoas a quem pertencer dirijão-se ao dito Juizo afim de lhes ser entregues.

☞ Pergunta-se aos Snrs. Officiaes que forão nomeados para disporem os instrumentos da muzica do Batalhão N. 55 da Cidade de Olinda se não fazem tenção de decidir este negocio para com este dinheiro pagarem um resto que o Batalhão ficou devendo, que ha bastante tempo se espera, ou se querem que exista os instrumentos em mão de uma pessoa para sempre andarem emprestado como tem andado que quãdo se vier a dispor já não tem valimento.

☞ Um morador nos Bairros baixos pergunta ao Snr. Domingos com tenda de tanoeiro nas 5 pontas, se o lugar Bairros baixos é praia para o dito Snr. e mais alguns moradores seus vizinhos botarem lixo naquelle lugar, e fallarem de boca xeia que ali não tem quem o goverue e que hade mandar botar até quando muito quizer, se este Snr. não está lembrado que ainda antes de festa o Snr. Major Faria morado no mesmo lugar, mandou pelos seos escravos alimpar aquelle lugar, que já estava peior do que a praia, e assim aviza-se ao dito Snr. Domingos que se immende de tal modo de proceder, lembre-se que mora entre gente, e não entre porcos, e que não tem criado para o aturar.

☞ Quem quiser trocar um moleque ou negro que não tenha vicios por uma negra mossa que lava, engoma, e cosinha o diario de uma casa: anuncie.

☞ Perciza-se de um rapaz de 18 annos que seja dezembaraçado, e que tenha conhecimentos de vender em venda, para tomar conta de uma dando fiador de sua conducta: defronte da Ribeira da Baa-vista D. 30.

Escravos fugidos.

PEdro, nação Songo, 16 a 18 annos, alto e seco, bem parecido, e muito ladino; levou calça branca, camiza de algodãozinho, e chapeo de palha: á rua da Senzalla velha D. 30.

☞ Francisco, nação Angola, o qual foi com o ferro no pescoço, ê casado, estatura e corpo proporcionada, 35 a 38 annos, e tem o rosto abocetado, e pouca barba, com todos os dentes, e os de cima limados, nas cadeiras tem duas barrocas pequenas e signal de sicatrises, o qual entende de padeiro, e foi escravo de Pedro padeiro hoje morador na Cidade de Olinda, trabalha bem de machado, e é bom serrador; fugido no dia 8 de Janeiro p. p.: ào pê do árco da Conceicão em casa de João da Cunha Magalhaens.

☞ Um preto, estatura regular, corpo algum tanto reforçado, rosto largo e redondo, com signaes de ferro nas fontes; fugido no dia 8 do corrente, com calça e camiza de hamburgo, e colete de riscado: á Botica da rua do Rozario D. 7.

ERRATAS.

NO Supplemento ao Diario de hontem pag. 3 col. 1.ª, linhas 51—temeridade leia-se—tenacidade—pag. 4 col. 1.ª linhas 3—seo officio—leia-se—meo officio—pag. 6 col. 1.ª linhas 23 examinasse—leia-se—examinar.

PERN. NA TYP. DO DIARIO 1834.